

PROVEDORIA DE JUSTIÇA
Entrada 1930 h
Processo 12-13(08)
Data 21/12/10

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

De'. Le entrody 7. DEZ. 2010-006925 Le finde. Le au process Lus Jo. 12. 2010

A Sua Excelência o Provedor de Justiça Rua do Pau de Bandeira, 9 1249-088 LISBOA

C/CONHECIMENTO

Exmº Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretario de Estado dos Transportes

Proco 8.1/2010

ASSUNTO: EXPOSIÇÃO RECEBIDA NA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, NO INTERESSE DE SOBRE O DESPACHO SET - MTC Nº 118 DE 23.9.1980 INTERRUPÇÃO DO PAGAMENTO DAS PENSÕES DEVIDAS PELA SOCIEDADE ESTORIL, SARL E SUPORTADAS PELA CP - COMBOIOS DE PORTUGAL, EPE

Na sequência do oficio de V. Ex.ª nº 13731 de 01-9-2010 relativo ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, depois de consultado o Gabinete de Sua Excelência o Secretario de Estado dos Transportes, de informar o seguinte:

A Sociedade Estoril, SARL, geriu a Linha de Cascais com base num contrato de arrendamento celebrado com a CP em 07 de Agosto de 1918, cujo teor foi aprovado pelo Governo.

No termo desse contrato, em 31 de Dezembro de 1976, e em obediência ao seu clausulado, foi devolvida à CP a exploração da Linha de Cascais, com todas as suas instalações, material fixo e circulante, utensílios e demais equipamentos necessários à continuação da sua exploração por tracção eléctrica.

O pessoal da Sociedade Estoril foi também integrado na CP, de forma a evitar perturbações ao normal funcionamento daquela ligação ferroviária.

Da cessação da exploração da Linha de Cascais e da acumulação de prejuízos verificados nos últimos anos, resultou uma situação de iliquidez que determinou a impossibilidade, por parte da Sociedade Estoril, de satisfazer os pagamentos devidos aos seus pensionistas, isto é, aos antigos empregados e vítimas ou descendentes de vítimas dos acidentes ocorridos naquela ligação ferroviária.

O Despacho SET/MTC n.º 118/80, de 8 de Outubro de 1910, depois de referir ser de justiça a resolução do problema daqueles pensionistas, estabeleceu, como solução provisória e sem prejuízo das conclusões e da solução definitiva para que viesse a apontar uma Comissão para o efeito



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

nomeada em 18 de Julho de 1980 (Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e dos Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, n.º 74, II série, de 30 de Julho de 1980), que a CP concedesse à Sociedade Estoril uma verba mensal de 60.000\$00, para pagamento das pensões desta Sociedade devidas aos seus directos beneficiários. Tal Comissão não produziu quaisquer resultados.

A CP sempre entendeu e defendeu junto das entidades oficiais não poder assumir qualquer responsabilidade legal ou contratual por encargos que lhe não incumbiam e cujo cumprimento deveria ser exigido tão $s\acute{o}$ à Sociedade Estoril já que, com o termo do contrato de arrendamento, não se verificou qualquer integração da Sociedade Estoril na CP, nem qualquer acordo entre ambas no sentido de transitarem para esta obrigações pelas quais só aquela era responsável, como, de resto, os tribunais reconheceram em inúmeras decisões a propósito proferidas.

Ou seja, o Despacho referido foi emitido e cumprido no pressuposto de consubstanciar numa solução meramente provisória, ditada por razões de solidariedade.

Por despacho do então Secretário de Estado dos Transportes, exarado na Informação SET n.º 3/83, de 19 de Julho de 1983, reconheceu-se a necessidade de actualizar o Despacho n.º 118/80, sendo a CP e a Sociedade Estoril solicitadas a prestar esclarecimento sobre qual a entidade responsável pelo pagamento das aludidas pensões, atentas as opiniões divergentes no tocante a tal matéria.

Respondendo, em 12 de Agosto de 1983, ao aludido pedido de esclarecimento, a CP reiterou o princípio de não lhe caber, quer legal quer contratualmente, assumir responsabilidades perante os pensionistas da Sociedade Estoril, repetindo que vinha acatando o Despacho Conjunto apenas na perspectiva de que o mesmo traduzia uma solução meramente provisória, ditada por preocupações de justiça e tendo em vista a resolução imediata de problemas de subsistência dos referidos pensionistas. Alertou, ainda, que o esquema precário instituído no citado Despacho não dava já resposta às necessidades que visava satisfazer, pelo que se impunham medidas de fundo destinadas à resolução definitiva do problema.

Refira-se, também, que tendo a Sociedade Estoril tomado conhecimento, em determinada altura, que parte das pensões de alguns pensionistas estava a ser paga pela Caixa Nacional de Seguros e Doenças Profissionais, solicitou a esta Caixa esclarecimento sobre o assunto, mediante carta datada de 14 de Julho de 1989, tendo a mesma informado, através do oficio n.º 33822, de 26 de Julho de 1989 que "o assunto iria ser estudado". Desconhece-se, no entanto, se o referido estudo foi efectuado.

Todavia, em resultado de diligências recentes levadas a cabo pela CP junto do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais e do Fundo de Acidentes de Trabalho (este último, sucedâneo do Fundo de Garantia e Actualizações de Pensões, extinto em 15 de Junho de 2000), foi obtida a informação de que as verbas antes suportadas pelo FAGP respeitam às pensões actualizadas, deduzidas das verbas pagas pela Sociedade Estoril e suportadas pela CP ao abrigo do acima citado Despacho n.º 118/80, estariam a ser suportadas pelo FAT, para quem foram transferidas as responsabilidades do FGAP.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Certo é que, por razões que se desconhecem, não foi o assunto relativo ao envolvimento precário da CP objecto de resolução e regularização até a data, tendo a Empresa continuado a transferir mensalmente para a conta bancária da Sociedade Estoril a verba de 60.0000\$00 (€299,28).

Os montantes em causa foram depositados pela CP em conta bancária da "Sociedade Estoril" até 2002. A partir daquela data, e após notificação prévia àquela sociedade, a CP suspendeu os pagamentos em causa, por considerar não persistirem, desde há muito, as razões que os determinaram.

Em 31 de Janeiro de 2003, o Instituto de Seguros de Portugal, através do oficio 183/CDI/03 informou que, quanto à possibilidade de ser o FAT a assegurar o pagamento da totalidade do valor das pensões, esta teria de ser aferida nos Tribunais do Trabalho, tendo em conta que estavam em causa o pagamento de montantes relacionados com acidentes de trabalho. Aliás, por ordem, precisamente dos Tribunais do Trabalho, existiam já pensionistas que recebiam os respectivos montantes através do FAT.

Por oficio n.º 2377 de 27 de Agosto de 2009, o Gabinete da, então, Secretária de Estado dos Transportes reiterou este entendimento.

Ora, também concordamos com S. Exa o Provedor de Justiça que não pode estar em causa o direito vitalício da reclamante àquele valor, dado que foi arbitrado por um Tribunal e imputado à sociedade Estoril, SARL.

Mas também decorre da exposição de S. Exa o Provedor de Justiça que não é inferida qualquer obrigação da CP de pagar os montantes em causa, do ponto de vista legal ou com base em decisão judicial, o que confirma o entendimento da CP e desta tutela.

O despacho emitido em 1980 pretendeu apenas encontrar um expediente célere e provisório para resolver uma questão imediata, já com o pressuposto de que a CP não tinha a responsabilidade legal de proceder a este pagamento. Do facto de apenas ter sido suspenso em 2002 não se pode extrair a vontade política e administrativa de eternizar um determinado comando ou em convolar uma situação provisória em definitiva.

Por outro lado, não pode a CP ou esta Tutela admitir que a decisão excepcional e provisória utilizada nesta situação em 1980 se torne uma referência para situações semelhantes ou que tal assim possa ser exigido por cidadãos. Tal seria permitir, sem base legal, contratual ou judicial, que uma empresa do sector empresarial do Estado é apta, por simples vontade política ou administrativa, a assumir responsabilidades que não lhe são imputáveis.

Tal não será admissível, sobretudo numa conjuntura de grandes constrangimentos orçamentais e de grande exigência em rigor. Não estará em causa o montante *per si*, mas o princípio subjacente ao seu pagamento.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Nesse sentido, somos do entendimento que a resolução desta questão deverá ser encontrada na sede própria, no estrito cumprimento da legalidade, o que não é compatível com a imputação do pagamento dos montantes em causa à CP.

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE

Ana Sofia Silveira

FM/MC